



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPRE**

PORTARIA Nº 51/2019

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Criar o grupo de trabalho composto pelos servidores: Vivaldo Evangelista Ribeiro, matrícula 3152079, Estela Mery Crisóstomo, matrícula 3150520, Roberta Cristina Araújo Padre Rangel, matrícula 3062159, Daniela Rodrigues Cova, matrícula 305883 e Luciana Magnavita da Fonseca Silva, matrícula 3129327, com a finalidade de apresentar proposta de procedimento padrão para acompanhamento de parcerias, bem como sugestão de capacitações sobre o tema.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 19 de junho de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

PORTARIA Nº 52/2019

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, considerando o disposto no Decreto n.º 25.802 de 28/01/2015, que disciplina a instauração e a organização de Tomada de Contas Especial - TCE e estabelece outras providências, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo SEMPRE n.º 1.314/2019, instaurada pela Portaria n.º 029/2019, de 24/04/2019.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias os trabalhos da Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 19 de junho de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**

PORTARIA Nº 231/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-11063/2019 em 28/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-150**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Térreo, Pituba, para **Estação Rádio Base - ERB BAAMA83** a operar nas tecnologias LTE e UMTS, com potência máxima irradiada de 80 W, implantada no roof top do Edifício Laplet, situada na Rua São Paulo, nº 150, Pituba, sob as coordenadas geográficas 13º0'16,41"S e 38º27'32,57"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar da data desta publicação:

I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia; e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na NT 02/03;

II. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos, de acordo com a NBR 5.419 e suas restrições, conforme exigido pelo item 7.2 da Resolução CEPAM nº 3.190/03 que aprova a Norma Técnica NT 02/03;

III. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, relatório fotográfico comprobatório da restrição de acesso e da sinalização de advertência quanto à irradiação eletromagnética, em acordo com o item 7.2 da Resolução CEPAM nº 3.190/03 que aprova a Norma Técnica NT 02/03;

IV. Quando do início da operação, a CLARO deverá apresentar a Licença para Funcionamento de Estação emitido pela Anatel, em conformidade com o exigido pelo item 7.7 da Resolução CEPAM nº 3.190/03 que aprova a Norma Técnica NT 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades

de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 232/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-24874/2019, protocolado em 30/05/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-12**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, para **requalificação da Praça Marechal Deodoro**, com recuperação da pavimentação, iluminação pública, drenagem, implantação de ciclovia e mobiliário urbano, em área de intervenção com 17.700,00 m², situada na Avenida Jequitaiá, Comércio, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º58'9.20"S e 38º30'34.01"O; 12º58'9.32"S e 38º30'37.07"O; 12º58'4.73"S e 38º30'31.38"O; 12º58'3.92"S e 38º30'32.54"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a partir desta publicação:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

VI. Realizar o transplante das 04 (quatro) mudas recém-plantadas, a ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico do transplante e do monitoramento periódico;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), deixando à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações, exclusivamente, nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando

o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

IX. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador (APCP).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 308/2018, publicada no DOM nº 7.136 de 15 de junho de 2018, tendo em vista o que consta no EX 5911000000-480/2019, referente ao PR 5911000000-17472/2017, em nome de **POSTO DE LUBRIFICAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

Onde se lê: "...Rua Quintas dos Lázarus, S/N, Bairro Baixo de Quintas, Salvador-BA..."

Leia-se: "...Rua Quintas dos Lázarus, nº193, Baixo de Quintas, Salvador-BA..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de junho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº238/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

A necessidade de se definir o ciclo de vida dos documentos produzidos e recebidos em suas diversas áreas, seus prazos de vigência e, especialmente, identificar os documentos que têm valor permanente como registro de direitos e informações imprescindíveis a preservação do patrimônio documental da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;

Que a avaliação e destinação de documentos permite a conquista de espaço físico, agiliza a recuperação de informações e racionaliza a produção documental;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Temporalidade, conforme Anexos 1 e 2, que dispõe sobre a guarda e destinação de documentos de arquivo, elaborada pela comissão constituída através da Portaria 199/2019, publicada no DOM 29/05/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 18 de junho de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADES - FIM

ANEXO I

ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	SUPORTE LEGAL	OBSERVAÇÃO
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO					
1-AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
2-AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
3-AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
4-NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
5-AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SUMARIAMENTE INSUBSISTENTE	30 DIAS	180 DIAS DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	ENTENDE-SE POR AUTO DE INFRAÇÃO SUMARIAMENTE INSUBSISTENTE, AQUELE PREENCHIDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.
6-APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
7-APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR E DEFESA	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
8-RECURSO DE PENALIZAÇÃO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	
9-RECURSO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO	ENQUANTO ESTIVER EM TRAMITAÇÃO	6 ANOS A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO	ELIMINAÇÃO	LEI FEDERAL Nº 9503/1997; RESOLUÇÃO Nº14 DE 24/10/2001 ITEM 042-5 DO CONARQ	